

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.2 – Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento remoto, atendimento tático, vigilância eletrônica, manutenção mensal de câmeras e alarmes com sensores, instalação e configuração de câmera de segurança e sensores de presença do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

- Documento de Formalização da Demanda nº: 16/2025

- Esta contratação tem caráter de entrega continuada, será celebrado contrato entre as partes com vigência de 12 (doze) meses;

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI e classifica-se como COMUM.

1.3 – Especificação do objeto e valor de referencia

Qtd	Descrição	Valor unitário	Total
01	Prestação de serviço de monitoramento remoto, atendimento tático, vigilância eletrônica, manutenção mensal de câmeras e alarmes com sensores, substituição e configuração de câmera de segurança e sensores de presença do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI. Contratação para 12 (doze) meses Informar valor para 12 meses	Valor mensal: R\$ 690,00	Valor anual R\$ 8.280,00
02	Prestação de serviços instalação e configuração de câmera de segurança. Não inclui equipamento e materiais.	Valor Unit. R\$ 80,00	R\$ 160,00
02	Prestação de serviços instalação e configuração de sensor de presença. Não inclui equipamento e materiais.	Valor Unit. R\$ 80,00	R\$ 160,00

- Duvidas podem ser esclarecidas com Ana Paula Antonio Cosmo (setor de licitações) pelo tel (45) 99824-1565;

- Os orçamentos devem ser encaminhados ao endereço de e-mail adm1@consorciocisi.com.br até o dia final para recebimento de propostas a ser informado no PNCP;

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

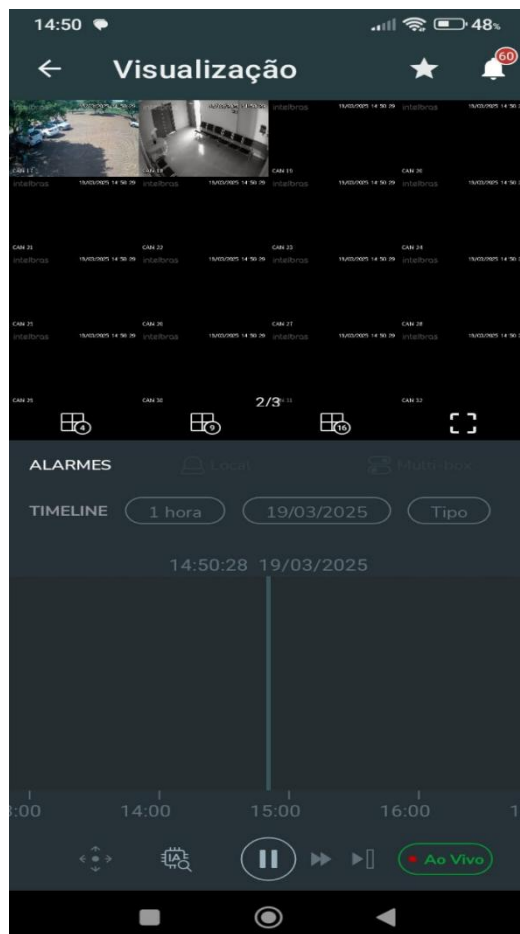
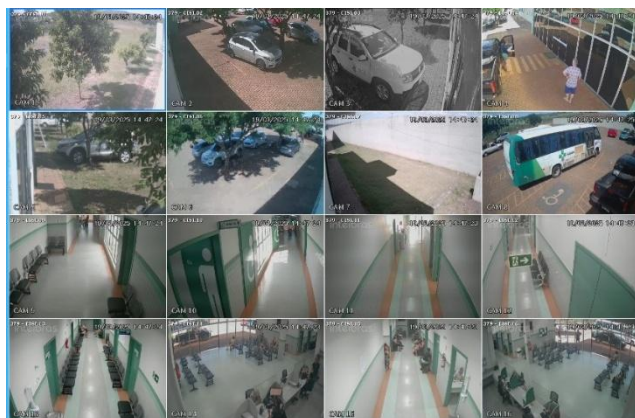
- A empresa fornecedora deverá atender as requisições de habilitação fiscal e trabalhista. Contratação/aquisição fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;

- Não estão incluídas na presente o fornecimento de aparelhos eletrônicos, insumos ou outros materiais;

- O CISI possui uma área construída de 1.268,86m² numa extensão imóvel de 8.664,23m² e está localizado na, Rua Iguaçu S/N, Bairro Nazaré - Medianeira, Pr. O monitoramento e vigilância deverá ocorrer de forma interna e externa.

- Atualmente o CISI conta com 01 (um) DVR INTELBRAS 32 CANAIS 1080P MHDX, 18 (dezoito) câmeras de segurança, na grande maioria modelo CAMERA VHD 3240B IR 40M 3,6MM FULL COLOR G6 e 31 (trinta e um) sensores de presença modelos IVP PET DS PDP – 18 EG2 HIK VISION localizados em pontos estratégicos.

Pontos de localização das 18 (dezoito) câmeras:



Pontos de localização dos sensores de presença:

E130001	ENTRADA FUNDOS	1
E130002	ENTRADA TECLADO LADO ESQ...	1
E130003	ALMOXARIFADO + CONSULTO...	1
E130005	CORREDOR FUNDOS LADO ES...	1
E130006	TRANSPORTE	1
E130007	ADMINISTRATIVO LADO DIREI...	1
E130008	CONSULTÓRIO 15	1
E130009	DIREÇÃO	1
E130010	CORREDOR LATERAL ESQUERDA	1
E130012	SALA DE REUNIÃO + CORREDO...	1
E130013	COZINHA	1
E130014	JURIDICO	1
E130015	ADMINISTRATIVO LADO ESQU...	1
E130016	CORREDOR LADO ESQUERDO ...	1
E130017	CONSULTÓRIO 16	1
E130018	CONSULTÓRIO 10	1
E130019	CONSULTÓRIO 05 + CONSULTÓ...	1
E130020	CONSULTORIO 17	1
E130021	CONSULTORIO 03	1
E130022	CONSULTÓRIO 01	1
E130023	CORREDOR LADO DIREITO	1
E130025	CONSULTÓRIO 14	1
E130026	CONSULTÓRIO 08	1
E130028	CONSULTORIO 13	1
E130029	CONSULTORIO 02	1
E130030	CONSULTORIO 12	1
E130031	CONSULTORIO 06	1
E130033	ENTRADA LADO DIREITO + CO...	1
E130034	CONSULTORIO 11	1
E130042	CONSULTORIO 09	1
E130050	AUDITORIO	1

- Os participantes da licitação poderão fazer uma visita às instalações do CISI a fim de conhecer os locais de instalação, modelos de equipamentos de segurança e monitoramento instalados, o patrimônio do CISI e demais itens que julgar necessário para a participação do certame.

- A visita deverá ser previamente agendada com a Assessora de Desenvolvimento Ana Paula Antonio Cosmo pelo telefone celular (45) 99824-1565 com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1 – Da vigilância e monitoramento

- O objeto consiste em atendimento tático, vigilância e monitoramento de imagens das áreas interna e externa das 18 (dezoito) câmeras e dos 31 (trinta e um) sensores de alarme internos, 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive em feriados;

- O atendimento tático deverá envolver:

Respostas a alarmes: Quando um alarme disparar a equipe tática deverá verificar rapidamente a ocorrência in loco e intervir se necessário;

Rondas e patrulhamento: Monitoramento preventivo para evitar invasões ou crimes, com no mínimo, de 03 (três) passagens noturnas estratégicas em horários aleatórios diariamente;

Apoio a vigilantes: Caso um vigilante precise de reforço em uma situação crítica a empresa deverá disponibilizar reforços;

Gerenciamento de crises: Intervenção em assaltos, invasões ou outras emergências;

Atendimento a ocorrências: Atendimento em caso de disparos, quedas de luz, quedas de internet, comunicação ao responsável quando sistema for acionado ou desligado em horário diverso ao de funcionamento;

Patrulhamento extra: acompanhamento ou ronda diurna/noturna extra, quando solicitado pelo CISI em caso de movimento suspeito;

Suporte: Ronda e suporte nos dias em que houver funcionamento extra do CISI, fins de semana ou feriados ou quando houver prestação de serviços ao CISI por terceiros, tais como, reformas, instalações e serviços contratados;

Comunicação à Contratante: Caso verifique-se alguma situação de vulnerabilidade do CISI (portão e janelas abertas, objetos deixados no lado externo, luzes acesas sem motivo aparente, etc.) devem ser registradas fotos de celular e informadas ao setor responsável, que será indicado ao tempo da celebração do contrato.

- Quando necessário, competirá a Contratada a substituição de câmera ou sensor de presença já instalados ao tempo da presente contratação, sem custo adicional;

- Deverá ser feita manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, bem como, ativamente ou desativamente de câmeras e alarmes e todas as ações necessárias para a proteção do patrimônio da sede do CISI;

5.2 – Da instalação de Câmeras e Sensores de Segurança

- Serviço de instalação de 02 (duas) câmeras de segurança e 02 (dois) sensores de presença;

- Esta instalação não se trata de SUBSTITUIÇÃO de equipamento, mas INSTALAÇÃO DE CAMERA E SENSOR DE PRESENÇA DIVERSO DOS EXISTENTES AO TEMPO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO;

5.3 – Das obrigações da Contratante

- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente termo;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e presente contrato para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber;

- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CISI, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
 - Nomear o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Parágrafo Único: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato;
- Facilitar à CONTRATADA o acesso ao local da prestação de serviços, inclusive fornecendo-lhe cópias das chaves e controle de portão;
 - Informar a empresa CONTRATADA os horários de funcionamento, feriados, expediente extra, movimentação de pessoas estranhas, realização de serviços/eventos em horários fora do horário de funcionamento ou quaisquer eventos que fujam ao normal funcionamento do CISI;
 - A CONTRATANTE tem a obrigação de acionar o sistema de alarme e verificar seu funcionamento. Caso note irregularidades, deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para averiguação;
 - Indicar um responsável para ser comunicado em caso de emergências, informações de rondas ou situações de vulnerabilidade.

5.4 – Das obrigações da Contratada

- Averiguar quaisquer falhas e/ou problemas nos equipamentos de monitoramento, assim que detectadas, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA para correção, conserto ou troca dos equipamentos, sem custo da mão-de-obra para a CONTRATANTE;
- Se necessária a substituição de equipamento já instalado ao tempo da celebração do contrato, e uma vez essa autorizada pela CONTRATANTE, será cobrado somente o valor do equipamento/insumos utilizados na substituição;
- Arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto
- Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- No caso de ocorrência de eventual sinistro no patrimônio monitorado, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE em até 10 (dez) vezes o valor do monitoramento mensal, salvo nos casos de constatado dolo, omissão ou negligência, em que a CONTRATADA responderá pelos danos, na medida de sua responsabilidade, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventos considerados de caso fortuito e/ou força maior, ocorridos durante a vigência do contrato, conforme previsão legal;
- Constatado arrombamento, violação do patrimônio ou outros sinistros, ficará a CONTRATADA responsável pelo acionamento dos órgãos públicos de segurança, aguardando no local do infortúnio o comparecimento dos mesmos e do representante da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, um relatório dos eventos registrados no sistema;

-
- A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que o CONTRATANTE indicar, sendo que, quando da realização de vistorias e manutenção de equipamentos, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço em uma via que será rubricada e assinada pelas partes;
 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA periodicamente, bem como, realizará manutenção corretiva de peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando de substituição;
 - A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventivas e corretivas pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante autorização expressa desta, realizará a troca, sendo que as despesas oriundas da substituição de peças e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria;
 - Incumbe à CONTRATADA disponibilizar orientação e treinamento dos usuários e responsáveis pelo acionamento do sistema de alarme instalado na CONTRATANTE, para que tenham condições de operar adequadamente o sistema.
 - Os equipamentos só poderão ser manipulados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - A manutenção do serviço de monitoramento de alarme eletrônico por parte da CONTRATADA dependerá do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica, sinal de celular, e da linha telefônica no local monitorado pertencente a CONTRATANTE, sendo que com a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;
 - Competirá à CONTRATADA:
 - I Executar o objeto conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termo de Referência e Contrato;
 - II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - IV Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
 - VI Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - VII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - VIII Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação.

IX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

X Comunicar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais.

XI Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

XII Indicar preposto e e-mail onde serão realizadas todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

XIII Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

XIV Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XV Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

XVI Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

XVII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XVIII Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, sem prejuízo de aplicação de penalidades na esfera judicial.

5.5 – Dos valores, pagamentos e reajustes

- Para o serviço de vigilância e monitoramento descrito no item 5.1 será pago o valor mensal fixo através de boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, a cada vencimento correspondente;

- No caso de instalações de novas câmeras de segurança ou sensores de presença não haverá acréscimo no valor fixado no objeto do item 5.1;

- O serviço de Instalação e Câmeras de Segurança descrito no item 5.2 será pago juntamente com a parcela fixa ao mês subsequente a instalação;

- Os valores estipulados pelos serviços prestados (valor fixo mensal e valor de instalação da câmera e sensor de presença) previsto deverá ser reajustado com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre com a devida justificativa contendo as razões e motivos, fundamentados com base no interesse público;

- O reajuste de que trata o item anterior só poderá ocorrer após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste;

- Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

- O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não

serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

- O CISI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

- O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em TR.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- O CISI poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando sobrevierem despesas e/ou custos de responsabilidade da CONTRATADA, mas que demandas em desfavor da CONTRATANTE.

- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CISI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

6.0 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – A regras concernentes a garantia serão regidas e amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, contadas a partir do recebimento efetivo.

7.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 - O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 – A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário/colaborador do CISI;

7.4 - O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 – O critério de julgamento das propostas dos interessados para esse certame deverá ser utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação eletrônica, a qual encontra amparo legal no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021,

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

OU

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como, que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;

8.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré

Medianeira – Paraná – 85.720-410

CNPJ: 00.879.976/0001-86

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 06 de março de 2025

Fabricio A. Steinmacher
Analista em Informática
Matricula 2131

Vinicius D. F. S. Robeiro
Assistente Administrativo
Matricula 2801

Rafael de Souza Lima
Analista Administrativo
Matricula 2701

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**RAZAO SOCIAL:** **[PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]****ENDEREÇO:** **[PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]****CNPJ:** **[PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]****IE:** **[PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]****PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** **[PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]****Observações**

- Não serão aceitas propostas que não informe a marca dos produtos;
- Atenção aos volumes solicitados;
- Duvidas podem ser esclarecidas com Ana Paula Antonio Cosmo (setor de licitações) pelo tel (45) 99824-1565;
- O envio do orçamento pressupõe ciência das condições/descrição do objeto;
- Os orçamentos devem ser encaminhados ao endereço de e-mail adm1@consorciocisi.com.br até o dia final para recebimento de propostas a ser informado no PNCP;
- Todos os produtos/itens deverão estar dentro do prazo mínimo de 12 meses de validade contados da entrega dos produtos;
- Todo o objeto do certame deve ser entregue, a cargo da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, sob justificativa fundamentada e aceita;
- Não se trata de compra com entrega parcelada;
- Informar a marca do produto ao tempo envio do orçamento sob pena de desclassificação;
- O critério de julgamento das propostas dos interessados para esse certame deverá ser utilizado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência

Qtd	Descrição	Valor unitário	Total
01	Prestação de serviço de monitoramento remoto, atendimento tático, vigilância eletrônica, manutenção mensal de câmeras e alarmes com sensores, substituição e configuração de câmera de segurança e sensores de presença do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI. Contratação para 12 (doze) meses Informar valor para 12 meses	Valor mensal:	Valor anual
02	Prestação de serviços instalação e configuração de câmera de segurança. Não inclui equipamento e materiais.	Valor Unit.	
02	Prestação de serviços instalação e configuração de sensor de presença. Não inclui equipamento e materiais.	Valor Unit.	

LOCAL, DATA

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS Nº 0XX/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, Prefeito de Missal, Pr, portador do RG nº 3.092.743-5 e do CPF/MF nº 017.146.569-50, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, telefone comercial XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio e administrador o Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente, **CONTRATADA**,

Pelo presente instrumento particular, oriundos dos autos de Processo Administrativo nº 020/2025, Dispensa de Licitação nº 16/2025, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento remoto, atendimento tático, vigilância eletrônica, manutenção mensal de câmeras e alarmes com sensores, instalação e configuração de câmera de segurança e sensores de presença do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.
- 1.2.** Não estão inclusas na presente o fornecimento de aparelhos eletrônicos, insumos ou outros materiais;
- 1.3.** O objeto deverá realizado 24h por dia, incluindo feriados, na área interna e externa, em toda extensão do CISI: área construída de 1.268,86m² numa extensão imóvel de 8.664,23m² e está localizado na rua Iguaçu S/N, Bairro Nazaré - Medianeira, Pr;
- 1.4.** Atualmente o CISI conta com 01 (um) DVR INTELBRAS 32 CANAIS 1080P MHDX, 18 (dezoito) câmeras de segurança, na grande maioria modelo CAMERA VHD 3240B IR 40M 3,6MM FULL COLOR G6 e 31 (trinta e um) sensores de presença modelos IVP PET DS PDP – 18 EG2 HIK VISION localizados em pontos estratégicos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento compreende os seguintes serviços:

2.1. – Da Segurança e Monitoramento

Respostas a alarmes: Quando um alarme disparar a equipe tática deverá verificar rapidamente a ocorrência in loco e intervir se necessário;

Rondas e patrulhamento: Monitoramento preventivo para evitar invasões ou crimes, com no mínimo, de 03 (três) passagens noturnas estratégicas em horários aleatórios diariamente;

Apoio a vigilantes: Caso um vigilante precise de reforço em uma situação crítica a empresa deverá disponibilizar reforços;

Gerenciamento de crises: Intervenção em assaltos, invasões ou outras emergências;

Atendimento a ocorrências: Atendimento em caso de disparos, quedas de luz, quedas de internet, comunicação ao responsável quando sistema for acionado ou desligado em horário diverso ao de funcionamento;

Patrulhamento extra: acompanhamento ou ronda diurna/noturna extra, quando solicitado pelo CISI em caso de movimento suspeito;

Suporte: Ronda e suporte nos dias em que houver funcionamento extra do CISI, fins de semana ou feriados ou quando houver prestação de serviços ao CISI por terceiros, tais como, reformas, instalações e serviços contratados;

Comunicação à Contratante: Caso verifique-se alguma situação de vulnerabilidade do CISI (portão e janelas abertas, objetos deixados no lado externo, luzes acesas sem motivo aparente, etc.) devem ser registradas fotos de celular e informadas ao setor responsável, que será indicado ao tempo da celebração do contrato.

- Deverá ser feita manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, bem como, ativamente ou desativamente de câmeras e alarmes e todas as ações necessárias para a proteção do patrimônio da sede do CISI;

2.2 – Da instalação de Câmeras e Sensores de Segurança

- Quando necessário, os serviços de mão de obra de troca, remoção, fixação, instalação e configuração de câmeras de segurança e sensores de presença em pontos já existentes;

- Quando for necessário a instalação de câmeras ou sensores em pontos novos, o Contratante fornecerá o equipamento após a expedição e aceite da respectiva ordem de serviço, com pagamento adicional dos serviços na forma do item 3.2;

2.3 - Competirá a Contratada a entrega e fiscalização do uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual – de seus funcionários/colaboradores;

2.4 - A empresa assumirá total responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

3.1 - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços previstos no item 2.1 é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), através de boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, a cada vencimento correspondente, totalizando R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para 12(doze) meses.

3.2 – No caso de instalação e configuração em pontos novos, o CISI fornecerá os equipamentos/aparelhos, enquanto a mão de obra será fornecida pelo Contratado, e paga da seguinte forma:

3.2.1 – Para a prestação de serviço de instalação e configuração de novos pontos de **câmera de segurança** o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), por unidade até o limite máximo de 02 (duas) durante a vigência do contrato, pago juntamente com a parcela fixa ao mês subsequente a instalação.

3.2.2 - Para a prestação de serviço de instalação e configuração de novos pontos de **sensor de presença** o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), por unidade até o limite máximo de 02 (duas) durante a vigência do contrato, pago juntamente com a parcela fixa ao mês subsequente a instalação.

Clausula Primeira - Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

Clausula Segunda - O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

Clausula Terceira - O CISI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Clausula Quarta - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em TR.

Clausula Quinta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Clausula Sexta - O CISI poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando sobrevierem despesas e/ou custos de responsabilidade da CONTRATADA, mas que demandas em desfavor da CONTRATANTE.

Clausula Sétima - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CISI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Clausula Décima - No caso de instalações de novas câmeras de segurança ou sensores de presença não haverá acréscimo no valor fixado no objeto do item 3.1;

Clausula Oitava - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os valores estipulados pelos serviços prestados (valor fixo mensal e valor de instalação da câmera e sensor de presença) serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre com a devida justificativa contendo as razões e motivos, fundamentados com base no interesse público;

4.2 - O reajuste de que trata o item anterior só poderá ocorrer após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste;

4.3 - Para suporte da despesa do objeto do presente contrato, será usada a Dotação Orçamentária: 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Averiguar quaisquer falhas e/ou problemas nos equipamentos de monitoramento, assim que detectadas, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA para correção, conserto ou troca dos equipamentos, sem custo da mão-de-obra para a CONTRATANTE;

6.2 - Se necessária a substituição de equipamento já instalado ao tempo da celebração do contrato, e uma vez essa autorizada pela CONTRATANTE, será cobrado somente o valor do equipamento/insumos utilizados na substituição;

6.3 - Arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto

6.4 - Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;

6.5 - Nos casos de constatado dolo, omissão ou negligência, em eventual sinistro ou dano ao patrimônio monitorado, a CONTRATADA responderá pelos danos, na medida de sua responsabilidade, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventos considerados de caso fortuito e/ou força maior, ocorridos durante a vigência do contrato, conforme previsão legal;

6.7 - Constatado arrombamento, violação do patrimônio ou outros sinistros, ficará a CONTRATADA responsável pelo acionamento dos órgãos públicos de segurança, aguardando no local do infortúnio o comparecimento dos mesmos e do representante da CONTRATANTE;

6.8 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9 - A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, um relatório dos eventos registrados no sistema;

6.10 - A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que o CONTRATANTE indicar, sendo que, quando da realização de vistorias e manutenção de equipamentos, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço em uma via que será rubricada e assinada pelas partes;

6.11 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA periodicamente, bem como, realizará manutenção corretiva de peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando de substituição;

6.12 - A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventivas e corretivas pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante autorização expressa desta, realizará a troca, sendo que as

despesas oriundas da substituição de peças e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria;

6.13 - Incumbe à CONTRATADA disponibilizar orientação e treinamento dos usuários e responsáveis pelo acionamento do sistema de alarme instalado na CONTRATANTE, para que tenham condições de operar adequadamente o sistema.

6.14 - Os equipamentos só poderão ser manipulados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.15 - A manutenção do serviço de monitoramento de alarme eletrônico por parte da CONTRATADA dependerá do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica, sinal de celular, e da linha telefônica no local monitorado pertencente a CONTRATANTE, sendo que com a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

6.16 - I Executar o objeto conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termo de Referência e Contrato;

II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

VI Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VIII Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação.

IX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

X Comunicar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais.

XI Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

XII Indicar preposto e e-mail onde serão realizadas todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

XIII Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

XIV Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XV Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

XVI Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

XVII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XVIII Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, sem prejuízo de aplicação de penalidades na esfera judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Facilitar à CONTRATADA o acesso ao local da prestação de serviços, inclusive fornecendo-lhe cópias das chaves e controle de portão;

7.2 - Informar a empresa CONTRATADA os horários de funcionamento, feriados, expediente extra, movimentação de pessoas estranhas, realização de serviços/eventos em horários fora do horário de funcionamento ou quaisquer eventos que fujam ao normal funcionamento do CISI;

7.3 - A CONTRATANTE tem a obrigação de acionar o sistema de alarme e verificar seu funcionamento. Caso note irregularidades, deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para averiguação;

- Indicar um responsável para ser comunicado em caso de emergências, informações de rondas ou situações de vulnerabilidade.

7.4 - I Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente termo;

III Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e presente contrato para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

IV Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

VI Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

VII Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber;

VIII Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CISI, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

IX Nomear o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

X Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

XI Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por XXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do consórcio ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIADLIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matérias sigilosas.

9.2 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

9.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes do contrato.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao contratado e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

9.5 – É proibida a divulgação, o fornecimento ou publicidade, sob qualquer circunstância, de áudios, vídeos, imagens, informações ou qualquer outros dados captados pelo sistema de segurança do CISI, sob pena de aplicação das sanções contratuais, bem como responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VII. A alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudicial a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei.
- X. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA

falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A rescisão ocorrerá, também, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA Reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. Nas diretrizes normas e princípios da Lei 14.133/2021;
- II. Decreto Estadual nº.10.086/2022 – do Estado do Paraná;
- III. Nos preceitos de direito público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática Obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS RECURSOS

19.1 No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias uteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo Terceiro: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos Instituído pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS

21.1 Toda e qualquer demanda, sansão administrativa e/ou ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

23.1 Integram o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos efeitos e fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes:

23.1.1 – Termo de Referência;

23.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

23.2.3 - A proposta do Contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Medianeira-PR, XX de XXXXXXXX de 2025.

Adilto Luis Ferrari
Consortio Intermunicipal de Saúde Iguaçu

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fabricio de Faveri
OAB/PR 55.817

Testemunhas: